

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que o **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº 2113 de 07 de fevereiro de 2023, que realizará licitação, no dia 10 de abril de 2023, às 09:00 (nove horas), na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do <u>tipo menor preço global</u>, sob a forma de execução indireta, no regime de **empreitada por preço global**, a se realizar na Sala de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Evaristo Carvalho, 56 – Centro, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às <u>09 (nove) horas</u>, do dia <u>10 de abril de 2023</u>, no endereço, Rua Evaristo Carvalho, 56 – Centro em Ibertioga/MG, CEP: 36.225-000 para entrega dos Envelopes n° 01, com os documentos de habilitação, e nº 02, com a proposta, além das declarações complementares.

HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

1.2. Às 09h01, do dia 10 de abril de 2023, na sala de licitações localizada na Rua Evaristo Carvalho, 56 — Centro em Ibertioga/MG terá início à sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

1 - DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa de empresa especializada na prestação de serviços para revitalização, reforma e construção de infraestrutura na Praça Santo Antônio Contrato de Repasse OGU nº 923337/2021 Operação 1080846-70 Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano.
- 1.2 O objeto da presente licitação, deverá atender às normas técnicas aplicáveis a produtos dessa natureza, ficando desde já, estabelecido que os mesmos somente serão aceitos após rigoroso exame efetuado pela Secretaria de Obras conjuntamente com o RT de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Ibertioga MG.
- 1.3 A licitação será realizada por empreitada por preço global, cujo grupo é formado por itens contidos na Planilha orçamentária devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que a compõem, sob pena de desclassificação em caso de recusa em cotar ou executar algum dos itens.
- 1.4 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2. INFORMAÇÕES DA OBRA

2.1. As obras serão realizadas na Praça Santo Antônio.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
- 3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 3.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;
- 3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município para o exercício na classificação a seguir: 15.451.0008.1013.44.90.51.00 – Ficha 293 – Fonte 1500, 1700 – CONSTR. CONS E REFOR. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1 Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 6.2 Não poderão participar desta licitação:
- 6.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente:
- 6.2.2. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio:
- 6.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 6.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 6.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 6.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 6.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 6.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

7 - DA VISITA TÉCNICA

- 7.1. A visita técnica é facultativa (NÃO É OBRIGATÓRIA).
- 7.1.1. A empresa opinar por não realizar a visita técnica assume ser conhecedora de todas as condições para execução da obra tais como: condições do terreno, acessibilidade, meio de transporte, entre outras informações relevantes acerca da obra.
- 7.2. As empresas que opinar por realizar a visita técnica deverá agendar previamente sua visitação pelo telefone (32) 3347-1209 ou e-mail: licitação@ibertioga.mg.gov.br.
- 7.2.1. A visitação da obra iniciar-se-á em 22/03/2023 com término às 15h do dia 05/04/2023;
- 7.2.2. A visita da obra poderá ser realizada pelo sócio legal administrador da empresa ou por qualquer representante credenciado pelo sócio, com poderes legais, para assinar documento de credenciamento ou procuração.
- 7.3. Após a data do dia 05/04/2023, não mais se admitirá visitas técnicas.

8 - DO CADASTRAMENTO - CRC/PRG

- 8.1. Poderão participar desta Licitação, de acordo com o § 2º do artigo 22 da Lei 8666/93, os "interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação", ou seja, até o dia 05/04/2023 no horário de 8h às 11h e 13h às 16h.
- 8.2. A proponente quando requerer o certificado cadastral, por escrito, manifestando o



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

interesse em participar da licitação, especificando o número do Processo, da modalidade e do objeto, terá prioridade de cadastramento. Desta forma, o setor de Cadastro/Licitações deverá em até 24h (vinte e quatros horas) úteis, a contar do horário e data do protocolamento dos documentos, analisar a documentação apresentada e deferir ou indeferir a emissão do CRC. Desta forma, a interessada em participar deste certame deverá fazer o requerimento, enviar a documentação pelos Correios ou comparecer ao Município para protocolamento, com a devida antecedência.

- 8.3. Como condição prévia ao exame da documentação do interessado em se cadastrar, a Comissão de Licitação verificará a eventual existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) <u>Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa</u>, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<u>www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php</u>).
- c) <u>Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON</u>, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- d) Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública do Município de Ibertioga.
- 8.3.1 Para a consulta de <u>licitante pessoa jurídica</u> poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela <u>Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU</u> (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- 8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.3.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2.1.2. A interessada será convocada para manifestação previamente ao seu não cadastramento no Município de Ibertioga.
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, a interessada será declarada inapta a contratar com o Município de Ibertioga, por falta de condição legal.
- 8.4. Para cadastramento faz-se necessário à apresentação da seguinte documentação:

8.4.1. Habilitação Jurídica:

- 8.4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:

- 8.4.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.4.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.4.1.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 8.4.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

- 8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **8.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **8.5.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante
- 8.5.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei:

8.6. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR - INCISO XXXIII DO ART.7º DA CF

8.6.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo Anexo VII.

8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.7.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante:

- 8.7.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- **8.7.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.7.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade:
- 8.7.2.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.5.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.8.1. Os documentos de qualificação técnica são os que constam no subitem 9.1.2. abaixo e estes poderão ser apresentados no conteúdo do envelope nº 1, facultada a apresentação para a emissão do CRC/PRG.
- 8.9. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 8.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.10.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

9 - DA HABILITAÇÃO NO ATO DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1. As licitantes do ramo pertinente cadastradas até o dia 05/04/2023 e as licitantes que cumpriram as determinações do § 2º do artigo 22 da Lei 8666/93, protocolando sua documentação até o dia 05/04/2023, deverá apresentar no Envelope nº 01 a seguinte documentação para habilitação:
- **9.1.1. CERTIFICADO DE REGISTRO DE REGISTRO CADASTRAL CRC** da Prefeitura Municipal de Ibertioga/MG, expedido pelo Setor de Licitações, em plena validade e com data de emissão igual ou anterior a **05/04/2023** ou toda a documentação exigida por este Edital, acompanhado do Protocolo que comprova que a empresa licitante não cadastrada protocolou até o dia **05/04/2023** toda a documentação exigida para cadastro, conforme determina o § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93.
- 9.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CASO JÁ NÃO CONSTE NO CRC 9.1.2.1. CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA emitida pelo CREA ou CAU na situação de plena validade;
- 9.1.2.1.1. A pessoa jurídica quando filial sediada no mesmo estado da Matriz poderá apresentar a Certidão de Registro e Quitação no CREA/CAU em nome da Matriz.
- 9.1.2.2. CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, emitida pelo CREA ou CAU, na situação de plena validade (em nome do responsável técnico da empresa (engenheiro civil ou arquiteto).
- 9.1.2.3. APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (engenheiro civil ou arquiteto), mediante apresentação de documento comprobatório de que o profissional pertence ao <u>quadro permanente de funcionário da empresa</u> ou por meio de <u>contratado de trabalho</u> ou através de <u>declaração/atestado</u>, firmado e assinado pelo responsável da empresa e o profissional, garantindo ao Município que o mesmo será contratado, em conformidade com a legislação trabalhista, para executar a obra objeto, caso a empresa seja a vencedora do certame.
- **9.1.2.4. ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, devidamente chancelado no Conselho de Classe, em nome da pessoa física (profissional de engenharia ou arquitetura responsável pela obra), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprova que o profissional já executou obras de alvenaria.
- **9.1.2.5.** O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- **9.1.2.6.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

- **9.1.2.7.** O atestado deverá identificar de forma clara a pessoa que atestou a empresa.
- **9.1.2.8.** A comprovação pode-se dar por um ou mais atestados, lidos em conjunto ou separadamente.
- **9.1.2.9.** Caso Comissão de Licitação opinar por promover diligência para sanar dúvidas quanto à lisura do atestado apresentado, a Licitante ficará obrigada, sob pena de inabilitação, a prestar todas as informações pertinentes, relevantes e necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), tendo, ainda, o dever de apresentar (caso solicitado) os documentos complementares tais como: cópia do instrumento contratual, nota fiscal e/ou outros documentos que possam elucidar o ato da contratação atestada.

9.2. OUTROS DOCUMENTOS

- **9.2.1. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E CONCORDÂNCIA** com os termos do Edital, conforme Anexo VII.
- 9.2.2. Para ter direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e 147/14 a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial competente emitida em no máximo 6 (seis) meses, demonstrando o enquadramento de microempresa de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa Nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC.

b) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Anexo VIII).

- 9.2.2.1. A não apresentação dos documentos previstos na alínea "a" e "b" acima não inabilitará a empresa, mas, a licitante decaíra do direito de se beneficiar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06 e 147/2014.
- 9.2.2.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.3. Em relação às **LICITANTES COOPERATIVAS** será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar no envelope nº. 1:
- 9.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 9.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.3.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 9.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.4. O prazo máximo de validade das certidões de falência ou concordata ou certidões de regularidade da Fazenda Municipal, caso não constem nas mesmas, será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.
- 9.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo, exceto documentos pessoais pertinentes aos sócios, representantes e profissionais do quadro da empresa.
- 9.6. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 9.7. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Município ou por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 9.9. As cópias simples deverão estar acompanhadas dos documentos originais para conferência, na Sessão, pela Comissão de Licitação.
- 9.10. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Ato Convocatório e seus Anexos.
- 9.11. A ausência de documento exigido no edital inabilitará a licitante, independentemente de enquadramento, exceto se o documento faltante, se encontrar em situação regular, contido no cadastro de fornecedores do Município de Ibertioga.
- 9.12. Os documentos apresentados em desconformidade com exigências editalícias, inabilitará a licitante, salvo as hipóteses previstas no § 1º do art. 43 da Lei 123/06 (caso de restrição na documentação fiscal ou trabalhista).
- 9.13. Não será permitida a inclusão de documento nos envelopes de "habilitação e proposta" após início da sessão, salvo hipótese de renovação de documentos fiscal ou trabalhista, em cumprimento ao art. 43 da Lei 123/06.
- 9.14. Na hipótese de restrição fiscal e trabalhista de ME, EPP ou MEI, a Comissão de Licitação poderá acessar o sítio oficial do órgão emissor e imprimir a certidão (caso já esteja



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

regularizada) e junta-la ao certame para prosseguimento da licitação.

- 9.15. As empresas poderão ser representadas na sessão pelo sócio administrador ou por procurador legalmente credenciado, desde que este apresente instrumento de Procuração Pública ou Particular e/ou de Termo de Credenciamento.
- 9.16. Em caso de apresentação de <u>Procuração Particular ou Termo e Credenciamento</u>, <u>ambos deverão estar assinados</u>.
- 9.16.1. O sócio não administrador deverá ser credenciado ou nomeado por procuração.
- 9.17. Os documentos de habilitação preliminar serão acondicionados em envelope lacrado e identificado com as seguintes expressões:

ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA-MG A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE.

10 - DA PROPOSTA

- 10.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, PODENDO SER NOS MOLDES **DO ANEXO III**, devendo conter:
- 10.1.1. a razão social e CNPJ da empresa licitante;
- 10.1.2. descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos Projetos e demais documentos técnicos anexos;
- 10.1.3. valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real) e estar acompanhada dos seguintes documentos:

10.1.3.1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1.3.1.1 A planilha orçamentária deverá conter o número do item, descrição do serviço, unidade, quantidade, preço unitário sem BDI, Preço unitário com BDI e preço total do item;
- 10.1.3.1.2. Os preços unitários da Planilha Orçamentária (do Licitante) não poderão ser de valor maior/superior ao máximo permitido na Planilha Orçamentária da Licitação. Caso ocorra o licitante deverá promover a correção dos itens (mantendo o valor global vencido ou reduzindo-o se for o caso), sob pena de desclassificação da proposta caso se recuse a corrigir os itens considerados superiores ao estimado no certame.
- 10.1.3.1.3. A participação nesta licitação implica na aceitação dos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, transportes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

10.1.3.2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, conforme modelo Anexo ao Edital;



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1.3.2.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico.
- **10.1.3.3. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS BDI**, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital.
- 10.1.3.3.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- 10.1.3.3.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 10.1.3.3.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
- 10.1.3.3.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 10.1.3.3.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.
- 10.1.3.3.6. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual.
- 10.1.3.3.7. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
- 10.1.3.3.8. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
- 10.1.3.3.9. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
- 10.1.3.3.10. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.
- 10.2. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
- 10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

- 10.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 10.5.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 10.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 10.7. Os preços ofertados, na proposta serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto erros de somatório comprovadamente expressos na planilha orçamentária, proposta, cronograma físico financeiro ou composição de BDI.
- 10.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.9. O envelope número 2 deverá conter em sua parte externa as seguintes expressões:

ENVELOPE 2 - PROPOSTA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA-MG
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023
NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE.

11 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 11.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02 e procederá à abertura da licitação.
- 11.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 11.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 11.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 Documentos de Habilitação.



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.4.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
- 11.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação (apenas de empresa cuja a consulta já não esteja inserida no CRC/PRG), mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- d) Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública do Município de Ibertioga.
- 11.5.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- 11.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.5.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.6.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 11.6.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 11.7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 11.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

- 11.9. Não ocorrendo à desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 11.10. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 11.11. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 11.12. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 11.13. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 11.14. Será considerado inabilitado o licitante que:
- 11.14.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do CRC/PRG ou protocolo da documentação na data limite estipulada por este edital para cadastramento, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007. 11.14.5. Inverter a documentação do envelope 1 com a proposta de preços do Envelope n° 02.
- 11.15. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa. 11.16. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a
- inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 11.17. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial e encaminhados para o e-mail da licitante, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1. O critério de julgamento será o menor preço global.
- 12.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

- 12.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 12.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 12.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 12.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 12.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 12.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos caso esteja presente na sessão ou no prazo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
- 12.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.
- 12.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
- 12.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 12.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 12.9.1. Produzidos no País;
- 12.9.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 12.9.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 12.9.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 12.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

- 12.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 12.12. Será desclassificada a proposta que:
- 12.12.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 12.12.2. Contiver vício insanável ou ilegalidade;
- 12.12.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
- 12.12.4. Apresentar, na composição de seus preços:
- 12.12.4.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
- 12.12.4.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- 12.13. Caso se verifique que qualquer um dos seus custos unitários da proposta vencedora superar o correspondente custo unitário de referência fixado pelo Edital, a vencedora deverá readequar a proposta de forma que os valores unitários se tornem compatíveis como os preços estimados pela administração.
- 12.14. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 12.14.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.14.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 12.14.3. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1° e 2° da Lei n° 8.666, de 1993.
- 12.14.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 12.14.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 12.14.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 12.14.7. Será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.15. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 12.16. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 12.17. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 12.18. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 12.19. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 12.20. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para Adjudicação e homologação do resultado do certame.
- 12.21. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 12.22. O resultado do certame será disponibilizado no site oficial do Município no endereço: www.ibertioga.mg.gov.br, na mesma aba de licitações que se encontra publicado o edital de licitação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.
- 13.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 13.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão de Licitação no seguinte endereço: Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro Ibertioga-MG CEP; 36.225-000.
- 13.5. O recurso será dirigido a Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Autoridade Superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. Em cumprimento, ao § 4º da Lei Federal 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), para aferição da tempestividade do recurso remetido pelo Correio, será considerada como



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

data de interposição a data de postagem.

13.8. A empresa que interpor o recurso, conforme subitem 13.6, deverá comunicar o Pregoeiro, pelo e-mail: licitacao@ibertioga.mg.gov.br, sobre a interposição encaminhada via correio.

14 - DO PRAZO PARA RETIRADA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

- 14.1 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da convocação pelo Município;
- 14.2 Decorrido o prazo e não comparecendo à Prefeitura o licitante vencedor para a contratação, será ele havido como desistente, onde será convocado o segundo classificado;
- 14.2.1 Ocorrendo à hipótese do item anterior, no prazo referido no item 14.1, o licitante ficará sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- 14.2.1.1 multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- 14.2.1.2 impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos:
- 14.2.3 A multa de que trata o item 14.2.1.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 14.3 Ocorrendo à hipótese contemplada no item anterior (14.2), os licitantes remanescentes serão sucessivamente convocados para contratação, a ser efetuada em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

15 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1 O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato, será de 04 (quatro) meses, a contar do prazo de início previsto na ordem de serviço.
- 15.2 Caso haja problema que impeça o cumprimento da execução da obra no prazo estipulado acima, a empresa deverá solicitar a prorrogação do prazo de execução, com até 10 (dez) dias de antecedência, justificando o atraso através de documento escrito e encaminhado ao Município.
- 15.2.1 Se a justificativa não for aceita pelo Município de Ibertioga, a contratada será considerada inadimplente, independentemente da vigência do contrato e estará sujeita as sanções e penalidades previstas neste edital, respeitando o direito a defesa e contraditório.
- 15.3 O presente contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.
- 15.3.1 O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de execução, vez que o prazo vigência é superior ao prazo da construção da obra por razões de eventual pagamento de medições finais, entrega definitiva da obra e para se alinhar ao prazo de prestação de contas.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no previstos no Projeto Básico Anexo I e na Minuta Contratual Anexo II.

17 - DO PAGAMENTO

17.1. As condições de pagamento estão previstos no Projeto Básico Anexo I e na Minuta



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratual Anexo II.

18 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções administrativas sãs as previstos no Projeto Básico Anexo I e na Minuta Contratual Anexo II.

20 - DA IMPUGNAÇÃO

- 20.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 20.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 20.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1 o do art. 113 da referida Lei.
- 20.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitação@ibertioga.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Departamento de Licitação Rua Evaristo de Carvalho, nº 56 Centro Ibertioga-MG.

21 - DAS PENALIDADES

- 21.1 O atraso injustificado na entrega da obra sujeitará a contratada à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global dos itens solicitados, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 21.2 A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções;
- 21.3 Pela inexecução, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 21.1, o Município poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:
- a) advertência:
- b) multa meramente moratória, como previsto no item 21.1, retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do(s) item(s) de sua proposta, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à contratada;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 21.4 As sanções estabelecidas nas letras "a" e "c" do item 21.3 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
- 21.5 A sanção estabelecida na letra "d" do item 20.3 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com a da letra "b", facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;
- 21.6 A rescisão do contrato poderá ter lugar, de pleno direito, se:
- a) o total das multas, no período contratual, exceder a 2% (dois por cento) do valor global do



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato, ou se:

- b) durante a vigência do contrato, a contratada atrasar a entrega da obra por mais de 10 (dez) dias, ou:
- c) a Contratada receber mais de 02 (duas) advertências na vigência do Contrato.
- 21.7 Os valores das multas serão fixados em reais, e atualizados pelo IPCA na data de sua liquidação;
- 21.8 As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- 21.9 As penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

22. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas
- e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 22.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 22.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 22.9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 22.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.

- 22.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 22.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 22.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço da Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro na cidade de Ibertioga/MG, nos dias úteis, no horário das 08h as 11h30 e das 13h as 17h, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos dos licitantes, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993) e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico www.ibertioga.mg.gov.br.
- 22.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Barbacena-MG, com exclusão de qualquer outro.

22.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I Projeto Básico
- Anexo II Minuta do instrumento contratual
- Anexo III Modelo da Proposta de Preço;
- Anexo IV Modelo de Procuração
- Anexo V Modelo do Termo de Renúncia;
- Anexo VI Modelo de Declaração que não emprega menor
- Anexo VII Modelo de Declaração de inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo VIII Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte;
- Anexo IX Declaração que não possui no quadro societário servidor público da Ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- Anexo IX Planilha Orcamentária
- Anexo X Memória De Cálculo
- Anexo XI Composição Do BDI
- Anexo XII Cronograma Físico-Financeiro
- Anexo XIII Projeto

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 20 de março de 2023.

FABIA EMERENCIANA DA SILVA PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DANIEL JESUS DE SOUZA MEMBRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DALCINEIA CAMPOS ANDRADE MEMBRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I- PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para revitalização, reforma e construção de infraestrutura na Praça Santo Antônio – Contrato de Repasse OGU nº 923337/2021 – Operação 1080846-70 – Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade da realização de reforma e revitalização na praça. Esta reforma visa, além de preservar, também adequar o seu atual uso, trazendo segurança, bem estar e conforto aos usuários e visitantes

- 3. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO A vistoria é facultativa, conforme prevista no edital de licitação.
- **4. EXECUÇÃO DO OBJETO** A execução do objeto é a previsto no Anexo II Minuta de Contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por do Secretário Municipal de Obras e do responsável técnico designado pelo Município, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas; 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico financeiro;
- 5.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 5.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 5.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 5.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 5.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos servicos, após seu recebimento:
- 5.8. Cientificar o órgão a Autoridade Superior para adoção das medidas cabíveis quando do



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

descumprimento das obrigações pela Contratada;

- 5.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 5.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 5.10.1. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 5.10.2. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto Federal n° 7.203, de 2010;
- 6.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.7. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 6.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento, no prazo determinado.
- 6.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.19. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 6.20. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento:
- 6.21. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 6.22. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante:
- 6.23. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 6.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 6.25. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 6.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.
- 8.4. O representante da Contratante promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6. A fiscalização será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e pelo Responsável Técnico designado pela Contratante.
- 8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 9.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 9.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 9.1.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissional técnico competente, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retogues e revisões finais que se fizerem necessários.
- 9.1.3.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.1.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.1.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.3.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 9.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, a contratante poderá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.
- 9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 10.5. Nos termos instrumento será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 10.5.1. não produziu os resultados acordados;
- 10.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida:
- 10.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

- 11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 11.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 11.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

12.1. O custo estimado da contratação é R\$ 579.819,43 (quinhentos e setenta e nove oitocentos e dezenove reais e quarenta e três centavos).

01-03-1963

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRESIDENTE CPL

DANIEL JESUS DE SOUZA MEMBRO CPL DALCINEIA CAMPOS ANDRADE MEMBRO CPL

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2023

CONTRATO Nº _____/2023.

O MUNICÍPIO D	e ibertio	GA/MG, pes	soa Jurídica	, de direito pú	blico interno,
inscrita no CNPJ sob nº 18.0	094.839/00	01-00, com	sede nesta	cidade, à Rua	Evaristo de
Carvalho, nº 56, rep	oresentada	neste	ato pelo	Prefeito	Municipal
		,	,	,	portador da
Carteira de Identidade nº		_, e CPF n°			, residente a
Rua	, nº	, Centro	o, nesta cida	ade, a seguir	denominada
CONTRATANTE , e de outro	lado			inscrito	
	, situado				,,
Bairro:	,	neste	ato	representado	pelo
	,		,	,	portador da
Carteira de Identidade nº			e CPF nº		,
denominado CONTRATADA,	resolvem of	elebrar o pr	esente Conti	rato, como esp	pecificado no
seu objeto, em conformidade	com o Pro	cesso Licitat	ório nº	/, na	nodalidade
Tomada de Preços nº	/, tip	o menor pre	ço, sob a re	egência da Le	i Federal no
8.666/93 de 21/6/93, mediante	as seguint	es cláusulas	e condições	a seguir pactu	ıadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para revitalização, reforma e construção de infraestrutura na Praça Santo Antônio — Contrato de Repasse OGU nº 923337/2021 — Operação 1080846-70 — Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (dose) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento em ____/___/2023.
- **2.2.** O prazo de execução do objeto é de 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico financeiro e será iniciada na data determinada na ordem de serviços.
- **2.3.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a Planilha orçamentária, Memorial Descritivo, cronograma físico financeiro, projetos executivos e demais documentos editalícios.
- 3.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 3.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.
- 3.5. O representante da Contratante promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.7. A fiscalização será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e pelo Responsável Técnico designado pela Contratante.
- 3.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1	. O valo	r global	estimado	da	cor	ntra	itação é de R\$	 	()	

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: 15.451.0008.1013.44.90.51.00 – Ficha 293 – Fonte 1500, 1700 – CONSTR. CONS E REFOR. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.

6. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante:
- 6.5. Nos termos instrumento será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.5.1. não produziu os resultados acordados;
- 6.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por do Secretário Municipal de Obras e do responsável técnico designado pelo Município, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis:
- 7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico financeiro:
- 7.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 7.1.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 7.1.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 7.1.5.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 7.1.5.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.8. Cientificar o órgão a Autoridade Superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.1.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 7.1.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 7.1.10.1. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 7.1.10.2. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 7.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto Federal n° 7.203, de 2010;
- 7.2.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos servicos.
- 7.2.7. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 7.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.2.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.2.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.2.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento, no prazo determinado.
- 7.2.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.2.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação,



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

- 7.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.2.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.2.19. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 7.2.20. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento;
- 7.2.21. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 7.2.22. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 7.2.23. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 7.2.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 7.2.25. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 7.2.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.
- 9.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 9.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.
- 9.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 9.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.
- 9.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 9.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 9.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal.



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 11.2.2. Multa de:
- 11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 11.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 11.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação:
- 11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784. de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 13.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 13.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissional técnico competente, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 13.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 13.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 13.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 13.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 13.7. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, a contratante poderá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.
- 13.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 13.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE – RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 14.1.1. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;
- 14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.
- 14.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos da Prefeitura e em outros meio se julgar necessário, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O	Foro	para	solucionar	os	litígios	que	decorrerem	da	execução	deste	Termo	de
Contrato	será (o o Fo	ro da Coma	rca	de Barb	acen	ıa-MG.					

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.
Município de Ibertioga, de de
Prefeito Municipal - CONTRATADA
Responsável pela Empresa CONTRATANTE
Testemunhas:

2)



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA/MG

Após analisarmos o Edital e termos pleno conhecimento de seu conteúdo, propomos executar sob nossa responsabilidade, pelo regime de empreitada por preço global, a prestação de serviços de revitalização, reforma e construção de infraestrutura na Praça Santo Antônio – Contrato de Repasse OGU nº 923337/2021 – Operação 1080846-70 – Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, abrangendo os serviços em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha orçamentária e Projetos anexos, pelo valor global de R\$......), conforme nossa planilha de preços.

•	, .		•	. ,		
- Declaro estar ci	iente de todas as c	ondições do	edital.			
- A presente pro proposta.	posta tem validade	e de 60 (ses	ssenta) dia	as a contar o	da data de ab	ertura da
	,de		_ de 2023.			
		Assinatura so	ob carimbo			

DE BEATION OF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FAVOR ANEXAR A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA E A COMPOSIÇÃO DE BDI A PROPOSTA. (FAVOR DELETAR ESSA FRASE DO MODELO DE PROPOSTA).

Favor apagar esta frase e a expressão acima caso usar este modelo

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO-PESSOA JURÍDICA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)

entidade)	Pelo presente instrume	•	ação a(o) L	ICITANTE	(empresa,
		com		sede	à
		, bairro			
cidade/estado	, neste ato	representada	de acordo	com seus	s atos de
	qual se for o caso), pelo				
nacionalidade	,	naturalidade			_, estado
civil	, profissão		, Cart.	identidade	ou CPF
	, domiciliado à			<u>,</u> nomeia e	e constitui
SEU BASTANTE PR	ROCURADOR o senhor(a	a)		, nac	ionalidade
	, naturalidade`		, Cart	. Ident.	ou CPF
	_, domiciliado à		, com	n poderes e	específicos
para representá-lo r	na licitação referente ao E	Edital/PROCES	SO LICITAT	ΓÓRIO Ν° (034/2023 –
	CO Nº 05/2023 , junto a PI				
podendo assinar pro	opostas, examinar e visar	documentos e	propostas	dos demais	s licitantes.
•	do outorgante, retirá-la,				
• •	renunciar a prazos recurs			,	,
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	, , , ,			
			de	de	j
			4.0		
	ASSINATURA DO LIC	ITANTE OUTC	RGANTE	_	



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Observação:

Os procuradores deverão apresentar junto com a Procuração os seguintes documentos:

- a) Contrato Social da Empresa e a última alteração se houver ou o Contrato consolidado com todas as alterações;
- b) Cópia de Identidade do Sócio proprietário que assinou a procuração e
- c) Cópia da Identidade do Representante Legal.

ANEXO V

MODELO TERMO DE RENÚNCIA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)

DOCUMENT PREÇO Nº COMISSÃO	Pelo presente ÇÃO DE RECU FAÇÃO, EDITAL , P PERMANENTI ão e propostas, o	JRSO quai /PROCESS REFEITUR/ E DE LIC	nto ao re 60 DE LIC A MUNICIF SITAÇÃO,	sultado CITAÇÃO PAL DE I em reu	da faso N° BERTIC união p	e de HAE / DGA - MG,	BILITAÇÃO TOMADA divulgado p	DA DE pela
				Cidade,	de	e	de	
-	NOME E ASSI	NATURA DO		•		•		



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)

A empresa		'	, com CGC/CPF
e sede a	à		, cidade de
, DECL	ARA para os devidos fins	s do PROCESSO	LICITATÓRIO Nº
	PREÇO Nº/, rea		
Ibertioga - MG, que ATE	ENDEREI À NORMA DO	INCISO XXXIII,	DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	., que proíbe o trabalho i	noturno, perigoso	ou insalubre aos
menores de dezoito anos	e qualquer trabalho a mei	nores de dezesse	eis anos, salvo na
condição de aprendiz, a part	ir de quatorze anos.		
	Cidade,	de	de .

Nome e assinatura do Licitante, com carimbo da empresa (ou por procurador devidamente constituído)

DE BEATIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)

Pelo	presente instrumento, a emp	resa	, com
sede a	, na cidade de	, Estac	lo de, inscrita no
	, relativamente ao Pro		
Tomada de Preço nº	, promovida pela Prefeit	ura Municipal	de Ibertioga, por meio
de seu representante lega	al abaixo assinado, se compro	mete a declar	ar, sob penas de lei, a
processo Licitatório, cien como que não se acha d	ato superveniente impeditivo p nte da obrigatoriedade de de leclarada inidônea para licitar licitar ou contratar com a A de setembro de 2001.	clarar ocorrêr e contratar co	ncias posteriores, bem om o Poder Público ou
	Cidade	e, de	de

NOME E ASSINATURA DO LICITANTE, com carimbo da empresa(ou procurador devidamente constituído) *Empresa*

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2023

A empresa		, inso	crita	no CNPJ s	sob o no)			, com	sede
na		, nº		,	Bairro:		,	na	cidade	de
	,	neste		ato	repres	sentada	pe	lo(a)	5	Sr.(a)
			,	portador(a	ı) da	Carteira	de	lde	ntidade	n
	-	Órgão	Exp	pedidor:			, е	do	CPF	no
		,	DE	CLARA sob	as pen	as da Lei,	que a	emp	oresa qu	je se
enquadra como Mici	oemp	resa ou Er	npre	esa de Pequ	ueno Po	rte nos ter	mos do	art.3	3º da LC	123
de 14 de dezembr	o 200	06, estand	o a	pta a fruir	dos be	enefícios e	vanta	igens	legalm	nente
instituídos por não s	e enq	uadrar em	ner	nhuma das	vedaçõe	es legais in	npostas	s pelo	o § 4º d	o art.
3º da LC 123 de 14	de de	zembro 200	06.	Por ser verd	dade as	sina a pres	ente.			
				,	_ de		de	2023	3.	
Razão	Social	l da Empre	92 6		ne do re	snonsável	/nrocur	ador.		



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2023

A empresa	, insc	crita no CNP	l sob o nº			, com	n sede
na	, nº		Bairro:		, n	na cidad	e de
	, neste		•	entada	•	` '	Sr.(a)
		_, portador	(a) da	Carteira	de	Identidad/	e nº
	- Órgão	Expedidor:			, е	do CPF	- nº
		DECLARA, s	ob as pen	as da lei,	que não	possui e	m seu
quadro societário s sociedade de econo	•	da ativa, o	u empreg	ado de e	mpresa	pública (ou de
Por ser verdade, firm	no a presente.						
	,	de		_ de 2023			
_		Social da En lo responsá	-				



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo X - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBS: Os projetos deverão ser solicitados no email: licitacao@ibertioga.mg.gov.br ou através do site www.ibertioga.mg.gov.br

ANEXO XI - MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBS: Os projetos deverão ser solicitados no email: licitacao@ibertioga.mg.gov.br ou através do site www.ibertioga.mg.gov.br

ANEXO XII - COMPOSIÇÃO DO BDI

OBS: Os projetos deverão ser solicitados no email: licitacao@ibertioga.mg.gov.br ou através do site www.ibertioga.mg.gov.br

ANEXO XIII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBS: Os projetos deverão ser solicitados no email: licitacao@ibertioga.mg.gov.br ou através do site www.ibertioga.mg.gov.br

ANEXO XIV - PROJETO

OBS: Os projetos deverão ser solicitados no email: licitacao@ibertioga.mg.gov.br ou através do site www.ibertioga.mg.gov.br